



## Para bloqueio de bens, dilapidação de patrimônio deve ser provada, diz TRF-4

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região [revogou](#) nesta semana liminar que bloqueava bens da empresa paranaense Cerâmica Santo Antônio, que responde processo por extrair argila ilegalmente no município de Balsa Nova (PR). A medida restritiva vigorava desde abril deste ano, quando a Advocacia-Geral da União ajuizou Ação Civil Pública denunciando a empresa por retirar 133 toneladas de argila, o que corresponde ao valor de R\$ 388 mil, sem licença oficial.

A AGU teve o pedido negado em primeira instância, mas recorreu ao tribunal e conseguiu o bloqueio dos bens liminarmente. A decisão é da 4ª Turma do TRF-4. Ao julgar o mérito da questão, a relatora, desembargadora Vivian Josete Pantaleão Caminha, afirmou que para decretar a indisponibilidade de bens e valores da empresa é imprescindível que haja indício alienação de bens ou dilapidação de patrimônio com o objetivo de não pagar a dívida.

“A mera possibilidade, em tese, sem embasamento em dados empíricos, não enseja adoção da medida restritiva de direito”, afirmou a desembargadora. Ela ressaltou que a extração irregular de recursos minerais pertencentes à União, ainda que configure atividade ilícita, não respalda, por si só, a indisponibilidade de bens.

A empresa produz tijolos e já teria comercializado o mineral extraído do solo. O processo visando à restituição do patrimônio usurpado segue em andamento na 5ª Vara Federal de Curitiba. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-4.*

Clique [aqui](#) para ler a íntegra do acórdão.

**Date Created**

06/07/2013